DECRETO N.º 9.174 – DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Resolução n.º 03/2023 Conselho Municipal de Saúde e memorando 4453/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar, no âmbito do Município de Montenegro.

Parágrafo único. O Protocolo tem como meta sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Art. 2.º Os procedimentos e ações para o fornecimento de fraldas descartáveis obedecerão às determinações constantes do Protocolo Municipal para fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar no Município de Montenegro integrante deste Decreto e em seus ANEXOS I, II e III.

Art. 3º O período de fornecimento será de até doze (12) meses, contados a partir da data do laudo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização e apresentação do laudo médico, junto a Farmácia de Medicamentos Especiais na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a realidade de atendimento aos pacientes moradores neste Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS

Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis para uso domiciliar

Montenegro/RS

Fevereiro/2023

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

1. Apresentação

A Resolução CIB/RS Nº 305/21, revoga a Resolução CIB/RS Nº 080/19, que estabelecia o Cofinanciamento Estadual de Insumos (fraldas descartáveis) para tratamento domiciliar, incorporando os valores repassados para custeio desta política no Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária, nos termos do Artigo 5º do Decreto que instituiu o PIAPS, afetados ao componente sociodemográfico.

A aquisição de fraldas descartáveis para as finalidades previstas na Resolução CIB/RS Nº 305/21 é admitida com recursos relativos ao componente sociodemográfico do PIAPS, os quais são administrados pelos Municípios, nos termos das normas que regem o Programa.

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Montenegro pretende através desse protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Esse protocolo leva em consideração que o fornecimento contínuo de fraldas é indispensável aos pacientes, sendo um fator determinante para manutenção de sua saúde.

Este atendimento ocorre na Farmácia de Medicamentos Especiais, lotada no campus da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro.

2. Objetivos

- Estabelecer os critérios para fornecimento de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar, padronizando este atendimento;

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro no planejamento e na execução das atividades de fornecimento de fraldas descartáveis;

- Orientar os usuários sobre os critérios estabelecidos;

- Definir as indicações clínicas e estabelecer critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta de usuários do SUS do município de Montenegro para o fornecimento de fraldas descartáveis;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

- Definir o fluxo de envio de documentos para o fornecimento e a continuidade do mesmo.

3. Critérios para concessão

Documentos obrigatórios para cadastro de paciente no fornecimento de fraldas descartáveis:

- Cópia de documento de identidade (RG com CPF ou CNH) do paciente e responsável (máximo de 2 por paciente);

- Cópia do cartão do SUS do paciente;

- Cópia do comprovante de residência do paciente;

- Laudo padrão de solicitação de fornecimento de fraldas descartáveis (Anexo II).

O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se exclusivamente para atender pessoas com:

- Incontinência urinária e/ou fecal, decorrentes das patologias listadas no Anexo III deste Protocolo, devendo obedecer aos critérios e fluxo apresentados.

O município fornecerá o quantitativo de no máximo 150 fraldas/mês (cinco unidades por dia) para o usuário que comprovar a incontinência urinária e/ou fecal decorrente das patologias listadas no Anexo III deste Protocolo, comprovadas mediante laudo padrão de solicitação (Anexo II)

Situações específicas que não se enquadrem nas listadas acima poderão ser discutidas pela equipe do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e se esta considerar favorável, deferir o fornecimento.

4. Normas de manutenção/ renovação

O período de fornecimento será de até doze (12) meses, contados a partir da data do laudo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização e apresentação do laudo médico, junto a Farmácia de Medicamentos Especiais na Secretaria Municipal de Saúde.

Para renovar a continuidade do recebimento, o paciente deverá procurar a Unidade de Saúde de Referência, conforme zoneamento municipal, onde

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

deverá ser submetido à consulta médica ou pela equipe de enfermagem, para emissão de laudo atualizado.

5. Normas de alteração

Os casos de alteração de tamanho das fraldas ou quantidade para número maior ao fornecido, desde que não supere a quantidade máxima, dependerá da apresentação de novo laudo, seguindo o mesmo fluxo da renovação.

Situações de alteração do responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, devem ser atualizados durante o processo junto a Farmácia de Medicamentos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Normas de interrupção, cancelamento e/ou alta do tratamento

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Ausência de renovação do processo após doze meses da inclusão;
- Alta médica mediante apresentação de laudo médico;
- Óbito, mediante a apresentação de certidão de óbito;
- Mudança de residência para outro município.

7. Distribuição

O paciente ou seu responsável deve comparecer na Farmácia de Medicamentos Especiais na Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro portando os documentos citados anteriormente e será orientado a fazer contato dentro de 15 dias. Tais documentos passarão por análise e posteriormente será inserido numa planilha de deferidos para controle interno.

Após deferimento da solicitação, o fornecimento será realizado no mesmo setor, durante o horário de atendimento, das 08:00 às 11:30 / 13:30 às 16:00.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

O monitoramento e controle do fornecimento das fraldas serão feitos via sistema GOV e registro em planilha excel.

8. Aquisição das fraldas descartáveis

A aquisição das fraldas descartáveis pela Secretaria Municipal de Saúde será realizada via Consórcio Ciscaí, através do Recurso vinculado ao PIAPS e/ou Recurso Livre, tendo como teto mensal de fornecimento, o valor estipulado em R$45.000,00. Este teto mensal poderá ser revisado periodicamente e ao ser atingido, caso ocorra, as prioridades de atendimento serão idosos, crianças e pessoas com deficiência, seguindo critérios de vulnerabilidade e equidade, conforme avaliação de assistente social.

9. Considerações Finais

A Farmácia de Medicamentos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro, apreciará os pedidos de cadastro, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesse protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município.

Casos excepcionais não constantes neste protocolo, serão avaliados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Andreia Coitinho da Costa

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

ANEXO I

Fluxo para fornecimento:

1. SOLICITAÇÃO

O usuário ou seu representante legal poderá solicitar, no máximo até 150 fraldas/mês (05 unidades por dia)

1.1. Documentos necessários para solicitação:

a) laudo padrão médico ou enfermeiro (a), devidamente datado, assinado e carimbado com nº de inscrição no CRM ou Coren, atestando a existência de incontinência urinária e/ou fecal, decorrente das patologias listadas no Anexo III com os respectivos CID's e especificações de tamanho;

b) cópia do cartão SUS;

c) carteira de identidade com CPF, CNH ou certidão de nascimento (quando for criança);

d) comprovante de endereço;

1.2. A reavaliação deverá ser realizada a cada doze (12) meses, com inclusão de laudo pelo profissional da equipe de saúde, caso não seja atualizado dentro do prazo, o fornecimento do insumo será suspenso automaticamente. A liberação, para continuidade do fornecimento, se dará mediante atualização do laudo padrão.

2. AUTORIZAÇÃO:

2.1 Caberá aos municípios:

- Realizar o cadastro com os documentos necessários para encaminhamento do pedido de fraldas;

- Avaliar tecnicamente os pedidos frente aos quantitativos solicitados e de aumento de quantitativos no sistema, mediante laudo padrão;

- Manter atualizado o cadastro dos pacientes, incluindo o laudo de reavaliação preenchido pelo profissional da equipe de saúde a cada doze (12) meses;

- Realizar a compra e fornecimento das fraldas, conforme disponibilidade orçamentária;

3. RETIRADA

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

3.1. A retirada das fraldas será na Farmácia de Medicamentos Especiais, junto à Farmácia localizada no campus da Secretaria Municipal de Saúde, pelo próprio paciente mediante apresentação de documento de identidade, ou de seu responsável conforme cadastro do laudo padrão.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

LAUDO MÉDICO DE INSUMOS DE SAÚDE/ FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: | Cartão SUS Nº:

Doc. Identidade Nº: | CPF Nº: | Data de nascimento:

Nome da Mãe: | Sexo:

Telefone: | Unidade de Saúde:

Endereço: | CEP:

Bairro: | Município:

Assinatura do Paciente

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: | CPF:

Doc. Identidade Nº: | Telefone: | CEP:

Endereço: | Bairro: | Município:

Assinatura do Responsável

3. DIAGNÓSTICO(S)

CID Principal: | CID Secudário:

4. NECESSIDADE DE QUANTITATIVO DE FRALDAS DIÁRIA E MENSAL

☐ 2/60 unidades ☐ 3/90 unidades ☐ 4/120 unidades ☐ 5/150 unidades

5. QUANTO AO TAMANHO

Adulto ☐ pequeno (P) ☐ médio (M) ☐ grande (G) ☐ extragrande (GG) ☐ extra-extragrande (XXG)

Infantil ☐ pequeno (P) ☐ médio (M) ☐ grande (G) ☐ extragrande (GG) ☐ extra-extragrande (XXG)

6. ESTABELECIMENTO E MÉDICO

Nome do estabelecimento de saúde solicitante:* | Nº de CNES: | Data da solicitação:

Nome do Médico: | CRM:

Carimbo e assinatura do médico solicitante

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

ANEXO III

LISTAGEM DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID

F00 - Demência na doença de Alzheimer.
F01.0 - Demência vascular de início agudo.
F01.1 - Demência por infartos múltiplos.
G35 - Esclerose múltipla.
G37.0 - Esclerose difusa.
G80 - Paralisia cerebral infantil.
G82 - Paraplegia e tetraplegia.
I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral.
I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações.
I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais.
I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais.
I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais.
I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais.
I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais.
I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral.
I69.3 - Sequela de infarto cerebral.
R32 - Incontinência urinária e não especificada.
R15 - Incontinência fecal.
R40.2 - Coma não especificado.
S06.2 - Traumatismos cerebral difuso.
S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PORTO ALEGRE. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução 80 de 13 de março de 2019.

PORTO ALEGRE. Secretaria Estadual de Saúde. Resolução 305 de 08 de setembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23 e informe o código 2A77-75F6-CA42-FD23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A77-75F6-CA42-FD23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREIA COITINHO DA COSTA (CPF 542.XXX.XXX-91) em 01/02/2023 13:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A77-75F6-CA42-FD23